

Aprovado em reunião
de CA de 30/05/2025



**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA PARA A
CELEBRAÇÃO DE ACORDO-QUADRO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA
COMUNICAÇÃO – CONCEÇÃO CRIATIVA, MULTIMÉDIA E DESIGN; PUBLICIDADE; ALUGUER DE
MEIOS DE DIVULGAÇÃO; ASSESSORIA DE IMPRENSA; – PARA AS ENTIDADES DO MINISTÉRIO
DA SAÚDE**

REF.º 1552/2025

CADERNO DE ENCARGOS

Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro
(na sua redação atual)



Índice

PARTE I - Do Acordo-Quadro	4
Secção I Disposições gerais	4
Cláusula 1. ^a Definições	4
Cláusula 2. ^a Tipo de procedimento, designação e objeto	5
Cláusula 3. ^a Caracterização dos lotes do acordo-quadro.....	5
Cláusula 4. ^a Conceção criativa, multimédia e design.....	6
Cláusula 5. ^a Serviços de Publicidade	6
Cláusula 6. ^a Aquisição de meios de divulgação.....	7
Cláusula 7. ^a Assessoria de imprensa	7
Cláusula 8. ^a Prazo de vigência	7
Cláusula 9. ^a Forma e documentos contratuais	7
Secção II Obrigações das Partes.....	8
Cláusula 10. ^a Obrigações dos cocontratantes.....	8
Cláusula 11. ^a Obrigações das entidades adquirentes na gestão do acordo-quadro	10
Cláusula 12. ^a Obrigações da SPMS, EPE	11
Cláusula 13. ^a Seguros	12
Cláusula 14. ^a Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	13
Cláusula 15. ^a Auditoria	13
Cláusula 16. ^a Atualização do acordo-quadro	13
Secção III Das relações entre as partes no acordo-quadro	14
Cláusula 17. ^a Sigilo e confidencialidade	14
Cláusula 18. ^a Proteção de Dados e Utilização de Imagem.....	15
Cláusula 19. ^a Direitos de propriedade intelectual e industrial	15
Cláusula 20. ^a Patentes, licenças e marcas registadas	15
Cláusula 21. ^a Casos fortuitos ou de força maior	16
Cláusula 22. ^a Suspensão ou Resolução Sancionatória por incumprimento contratual	17
Cláusula 23. ^a Sanções Pelo Incumprimento das Obrigações dos Cocontratantes ao abrigo do Acordo-Quadro	18
Cláusula 24. ^a Cessão da posição contratual e subcontratação	19
PARTE II - Dos procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do Acordo-Quadro	20
Secção I Obrigações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro.....	20



Cláusula 25. ^a	Contratação ao abrigo do acordo-quadro	20
Cláusula 26. ^a	Definição das prestações a contratualizar	21
Cláusula 27. ^a	Critérios de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do acordo-quadro.....	21
Cláusula 28. ^a	Critério de desempate	28
Cláusula 29. ^a	Documentos da proposta nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do acordo-quadro	28
Cláusula 30. ^a	Forma e prazo de vigência dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo- Quadro	28
Cláusula 31. ^a	Condições e prazo de pagamento	29
Cláusula 32. ^a	Faturação Eletrónica.....	29
Secção II Obrigações dos cocontratantes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro		
Cláusula 33. ^a	Obrigações.....	30
Cláusula 34. ^a	Aditamentos	31
Cláusula 35. ^a	Penalizações por incumprimento	32
PARTE III – Reporte.....		32
Cláusula 36. ^a	Reporte e monitorização	32
PARTE IV - Disposições finais.....		33
Cláusula 37. ^a	Comunicações e notificações	33
Cláusula 38. ^a	Foro competente	33
Cláusula 39. ^a	Contagem dos prazos na fase de execução do acordo-quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo	34
Cláusula 40. ^a	Interpretação e validade	34
Cláusula 41. ^a	Direito aplicável.....	35
ANEXO I- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS A CADA LOTE:.....		36
ANEXO II - EXEMPLO NÃO VINCULATIVO DE QUESTIONÁRIO DE INQUERITO DE SATISFAÇÃO APOS TERMINUS DE CONTRATO		37
ANEXO III- LISTA DAS ENTIDADES.....		38
ANEXO IV - HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO		41



PARTE I - Do Acordo-Quadro

Secção I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

1. Gerais:

- a) **Acordo-quadro** – significa o contrato celebrado entre a SPMS, EPE e uma ou mais entidades, com vista a disciplinar relações contratuais futuras relativas à prestação de serviços de comunicação, abrangendo: conceção criativa, multimédia e design; publicidade e aluguer de meios de divulgação e assessoria de imprensa, a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos e/ou condições;
- b) **SPMS, EPE** – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, Entidade Pública Empresarial, criada pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, pelo Decreto-Lei nº 209/2015, de 25 de setembro, e pelo Decreto-Lei nº 32/2016, de 28 de junho, com o objeto e atribuições conforme definidos nos seus Estatutos, publicados em anexo ao referido diploma, atua no presente procedimento enquanto entidade detentora do Acordo-Quadro;
- c) **Contratos** – significam os contratos a celebrar entre as entidades adquirentes e os Prestadores de Serviços, nos termos do presente caderno de encargos;
- d) **Cocontratantes** - Os cocontratantes do Acordo-Quadro e dos contratos de prestação de serviços a celebrar ao seu abrigo;
- e) **Gestor de categoria** - Responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo-Quadro;



- f) Entidade adquirente** – Qualquer organismo do Ministério da Saúde ou entidade do Serviço Nacional de Saúde, bem como qualquer das entidades compradoras voluntárias que venha a celebrar contratos de adesão com a SPMS, EPE, cujo objeto compreenda os serviços incluídos no presente Acordo-Quadro. Podem, também, ser entidades adquirentes, aquelas com quem a SPMS celebrou ou venha a celebrar Protocolos para utilização dos Acordos-Quadro da SPMS.

Cláusula 2.ª Tipo de procedimento, designação e objeto

1. O presente procedimento designado por “Concurso Público com publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* - JOUE para a celebração de um Acordo-quadro para a prestação de Serviços na Área da Comunicação – conceção criativa, multimédia e design; publicidade; aluguer de meios de divulgação e assessoria de imprensa para as Entidades do Ministério da Saúde.
2. O Acordo-quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes e a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS, EPE), entidades adquirentes vinculadas e/ou voluntárias, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, pelo Decreto-Lei 209/2015, de 25 de setembro, e pelo Decreto-Lei nº 32/2016, de 28 de junho, que entendam, voluntariamente, desenvolver procedimentos ao abrigo do mesmo.

Cláusula 3.ª Caracterização dos lotes do acordo-quadro

O presente acordo-quadro encontra-se dividido em 4 (quatro) categorias e 16 (dezasseis) lotes regionais, constituídos da seguinte forma:

- Lote 1 – Região Norte - Serviços de conceção criativa, multimédia e design
- Lote 2 – Região Centro - Serviços de conceção criativa, multimédia e design
- Lote 3 – Região de Lisboa e Vale do Tejo - Serviços de conceção criativa, multimédia e design



- Lote 4 – Região do Alentejo e Algarve - Serviços de conceção criativa, multimédia e design
- Lote 5 – Região Norte - Serviços de publicidade
- Lote 6 – Região Centro - Serviços de publicidade
- Lote 7 – Região de Lisboa e Vale do Tejo - Serviços de publicidade
- Lote 8 – Região do Alentejo e Algarve - Serviços de publicidade
- Lote 9 – Região Norte - Serviços de aquisição de meios de divulgação
- Lote 10 – Região Centro - Serviços de aquisição de meios de divulgação
- Lote 11 – Região de Lisboa e Vale do Tejo - Serviços de aquisição de meios de divulgação
- Lote 12 – Região do Alentejo e Algarve - Serviços de aquisição de meios de divulgação
- Lote 13 – Região Norte - Serviços de assessoria de imprensa
- Lote 14 – Região Centro - Serviços de assessoria de imprensa
- Lote 15 – Região de Lisboa e Vale do Tejo - Serviços de assessoria de imprensa
- Lote 16 – Região do Alentejo e Algarve - Serviços de assessoria de imprensa

Cláusula 4.^a Conceção criativa, multimédia e design

A presente categoria tem por objeto a formação de contrato para a aquisição de serviços inerentes à conceção criativa, multimédia e design e produção de audiovisuais e materiais gráficos, conforme detalhado no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5.^a Serviços de Publicidade

A categoria relativa aos serviços de publicidade tem como objetivo a aquisição de serviços publicitários, bem como a sua impressão e distribuição de acordo com o pretendido pela Entidade Adquirente, conforme detalhado no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.



Cláusula 6.ª Aquisição de meios de divulgação

A presente categoria visa a aquisição de serviços de utilização de diversos meios publicitários e de comunicação para criação de campanhas de divulgação para as entidades aderentes, nomeadamente a definição dos meios mais objetivos e eficazes para comunicar e transmitir as mensagens chave, baseadas num conceito criativo previamente definido pela Entidade Adquirente, bem com a divulgação da mesma através dos respetivos meios, conforme detalhado no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª Assessoria de imprensa

É objetivo desta categoria dotar as entidades adquirentes de serviços de assessoria de imprensa, por forma a promover a comunicação entre a entidade de saúde e os públicos-alvo, constituindo este um pilar da política estratégica da comunicação e salvaguardar os interesses da Entidade Aderente, conforme detalhado no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª Prazo de vigência

1. O acordo-quadro tem a duração de 2 (dois) anos, a contar da data da sua entrada em vigor, e considera-se automaticamente renovado por períodos de 1 (um) ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo.
2. Após a renovação a que se refere o número anterior, o Acordo-Quadro pode ser revogado, mediante acordo entre todas as partes, e desde que seja precedida de notificação por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data do termo pretendida.
3. O prazo máximo de vigência do acordo-quadro, incluindo renovações, é de 4 (quatro) anos.

Cláusula 9.ª Forma e documentos contratuais

1. Os contratos de prestação de serviços celebrados ao abrigo do presente Acordo-Quadro, podem ser reduzidos a escrito.
2. Fazem parte integrante do acordo-quadro os seguintes documentos:



- a) Os suprimientos dos erros e das omissões das peças do presente procedimento identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do presente procedimento;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelos cocontratantes sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.

Secção II

Obrigações das Partes

Cláusula 10.ª Obrigações dos cocontratantes

1. Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:
- a) Envio trimestral dos elementos estatísticos (vendas) referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas. Os elementos estatísticos devem ser submetidos à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato, através da opção fornecida no site www.catalogo.min-saude.pt (registo de vendas).



- b) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do acordo-quadro para os lotes que foram qualificados;
- c) Prestar os serviços às entidades adquirentes conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, e nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos;
- d) Não alterar as condições de prestação dos serviços, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, EPE, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS, EPE, qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo-quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do acordo-quadro;
- h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS, EPE, com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS, EPE, ao tratamento dos dados fornecidos;
- i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior, sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- j) Sempre que solicitado pela SPMS, EPE, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo-quadro;
- k) Comunicar à SPMS, EPE, e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do acordo-quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS, EPE, e às entidades adquirentes;



- m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- n) Proceder à atualização da informação no Catálogo, submetendo as propostas de atualização através de aditamentos no sítio da internet do Catálogo, à apreciação prévia da SPMS, E.P.E.;
- o) Manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante no Catálogo de Compras Públicas da Saúde disponível no seguinte endereço eletrónico: www.catalogo.min-saude.pt;
- p) Respeitar a Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto, que estabelece as regras e os deveres de transparência a que fica sujeita a realização de campanhas de publicidade institucional do Estado, bem como as regras aplicáveis à sua distribuição em território nacional, através dos órgãos de comunicação social locais e regionais, e de afetação à imprensa, rádio, televisão e órgãos de comunicação social digitais.
- q) De acordo com o predisposto no artigo 5º da Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto, devem as agências de publicidade encontrar-se em atividade há mais de 12 meses à data do início do processo de adjudicação.
- r) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do acordo-quadro, e não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 11.ª Obrigações das entidades adquirentes na gestão do acordo-quadro

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes, no âmbito e nos limites fixados:
 - a) Reportar toda a informação relativa aos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro, sempre que solicitada pela SPMS, EPE;
 - b) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no acordo-quadro;



- c) Nomear um gestor responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
 - d) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - e) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil à SPMS, EPE, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do acordo-quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
 - f) Colocar em todas as Notas de Encomenda, e em qualquer outro título executório do contrato, a respetiva referência e identificação do instrumento especial de contratação a que a mesma diz respeito.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS, EPE.

Cláusula 12.ª Obrigações da SPMS, EPE

1. Constituem obrigações da SPMS, EPE, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, na Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente caderno de encargos:
- a) Fiscalizar o cumprimento do acordo-quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
 - b) Monitorizar a qualidade da prestação de serviços, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do acordo-quadro, designadamente em caso de:
 - i. Reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega da prestação dos serviços;



- ii. Detecção dos casos reiterados referidos na subalínea i) anterior, em ações de monitorização pela SPMS, EPE;
 - iii. O cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do acordo-quadro;
- c) Promover a atualização do acordo-quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no acordo-quadro, e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores.

Cláusula 13.ª Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante assegurar a existência e a manutenção em vigor de apólices de seguro necessárias e exigíveis pela legislação aplicável, de modo a garantir uma efetiva e abrangente cobertura dos riscos associados à execução do objeto do contrato, cobrindo, nomeadamente, os seguintes riscos:
 - a) Seguro de Acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor, para todo o pessoal da sua equipa envolvida na prestação de serviços à entidade adjudicante;
 - b) Seguro de responsabilidade civil, cujas garantias devem abranger danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros por atos ou omissões decorrentes da atividade inerente à prestação dos serviços, incluindo intoxicações alimentares, os resultantes de operação de quaisquer máquinas e/ou equipamentos, e outros danos causados pelo pessoal ou pelas pessoas sob sua direção, de modo que não possa ser imputada à SPMS qualquer responsabilidade pelo pagamento de indemnizações.
2. A SPMS, enquanto entidade detentora do acordo-quadro ou a entidade adquirente pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 5 dias.



Cláusula 14.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos:

- c) A gestão dos contratos decorrentes do presente procedimento e cuja celebração se reveste no acordo-quadro, será efetuada pela Central de Compras da Saúde.
- d) É da responsabilidade das entidades adquirentes como contraentes públicos designarem um gestor de contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução dos contratos celebrados ao abrigo do presente acordo-quadro.

Cláusula 15.ª Auditoria

A qualquer momento a SPMS, EPE, e as entidades adquirentes ou outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos de prestação de serviços e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

Cláusula 16.ª Atualização do acordo-quadro

1. Durante os dois primeiros anos de vigência do presente acordo-quadro não haverá lugar a atualização dos preços unitários propostos por cada cocontratante para cada lote.
2. Nos dois anos subsequentes, e mediante consulta aos cocontratantes, a SPMS poderá promover a atualização dos preços unitários propostos e definidos no acordo-quadro para cada lote, nos termos e calendário a definir.
3. Para efeitos do número anterior, a SPMS poderá promover a atualização de preços unitários, atento o Índice de Preços no Consumidor divulgado pelo Instituto Nacional de Estatística.
4. Sem prejuízo do disposto no número 1, os cocontratantes podem requerer a atualização dos serviços, comunicando essa intenção com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data em que pretendem ver introduzida a alteração, sempre que qualquer circunstância assim o determine e desde que devidamente fundamentado.
5. Qualquer alteração que possa ocorrer proveniente de uma atualização, não poderá conduzir a uma modificação do objeto principal do acordo-quadro nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.



6. Compete à SPMS, a aprovação e notificação aos cocontratantes de quaisquer alterações previstas nos números anteriores.

Secção III

Das relações entre as partes no acordo-quadro

Cláusula 17.^a Sigilo e confidencialidade

1. As partes devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos destinatários, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. O cocontratante só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
 - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O cocontratante é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
6. O cocontratante é ainda responsável perante a entidade adjudicante, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.



Cláusula 18.ª Proteção de Dados e Utilização de Imagem

1. No âmbito da execução dos serviços em apreço, o cocontratante deve garantir o estrito cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Regulamento (UE) n.º 679/2016, de 27 de abril, bem como da legislação nacional aplicável.
2. Aquando dos serviços impliquem a captação, utilização ou difusão da imagem de pessoas identificadas ou identificáveis o cocontratante deve obter, previamente, o consentimento expresso e informado dos titulares dos dados, através da assinatura de Acordo de Cedência de Imagem ou documento legalmente equivalente.
3. Compete ainda ao cocontratante assegurar:
 - a) a utilização da imagem respeita os princípios da licitude, lealdade e transparência;
 - b) os dados serão utilizados estritamente para as finalidades contratualmente previstas, e não serão cedidos a terceiros sem consentimento;
 - c) Informar os titulares dos dados do seu direito de acesso, retificação, oposição e apagamento.
4. O cocontratante assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações acima descritas como também isentar a entidade contratante de quaisquer consequências legais resultantes do incumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Regulamento (UE) n.º 679/2016, de 27 de abril.

Cláusula 19.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo-quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, de imagem e de música.

Cláusula 20.ª Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.



Cláusula 21.ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso de força maior for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias;
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 - h) Situações de doença súbita incapacitante de qualquer elemento da tripulação ou de outro técnico indispensável à missão, após as primeiras 12 (doze) horas.



4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 22.ª Suspensão ou Resolução Sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento, por qualquer dos Cocontratantes das obrigações que sobre si recaem nos termos do Acordo-Quadro, confere à SPMS, EPE o direito à resolução ou suspensão do Contrato, podendo a SPMS solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados. O incumprimento dos requisitos dos bens e da prestação de serviços deve ser reportado pelas entidades adjudicantes à SPMS, EPE.
2. O incumprimento dos requisitos dos bens e da prestação de serviços deve ser reportado pelas entidades adjudicantes à SPMS, EPE.
3. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos candidatos:
 - a) Incumprimento de normas legais ou regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Não apresentação dos relatórios previstos na cláusula 10.ª do presente caderno de encargos;
 - e) Recusa do serviço a uma entidade adjudicante;
 - f) Incumprimento dos requisitos previstos no presente caderno de encargos;
 - g) Prestação de serviços que não integrem o Acordo-Quadro;



- h) Incumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade prevista na cláusula 17^a do presente caderno de encargos;
4. Em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento por parte do candidato, a verificação das situações *supra* elencadas, podem determinar a aplicação da suspensão do presente Acordo Quadro.
 5. Para efeitos do disposto nas alíneas f), g) e h) do n.º 3, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, o candidato continue a incorrer em incumprimento.
 6. A sanção de suspensão ou resolução é notificada ao candidato em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
 7. A resolução do Acordo Quadro relativamente a um candidato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas nas cláusulas 23.^a e 24.^a do presente caderno de encargos.
 8. A suspensão ou resolução do Acordo Quadro relativamente a um cocontratante só produz efeitos para os procedimentos iniciados após a publicação da decisão definitiva de aplicação da referida sanção na plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt.

Cláusula 23.^a Sanções Pelo Incumprimento das Obrigações dos Cocontratantes ao abrigo do Acordo-Quadro

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente Acordo-Quadro, a SPMS pode exigir aos cocontratantes o pagamento de sanções pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios de faturação previstos na cláusula 11.^a n.º 2, pode ser aplicada uma sanção pecuniária de €250,00, por cada relatório em falta e dia de atraso;
 - b) No caso de se verificar que os valores apresentados nos relatórios de faturação são inferiores aos valores efetivamente faturados às entidades, será aplicada uma sanção pecuniária de 1% da diferença entre os valores, com um valor mínimo de €50,00 (aplicável para diferenças inferiores a €5.000) e um limite máximo de €500,00;
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adquirentes podem ainda aplicar as seguintes sanções:



- a) Pelo incumprimento do prazo de entrega, pode ser aplicada uma sanção pecuniária calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VS = VA \times \text{até } 1\% \times DA$$

Em que,

VS = Valor da sanção (em euros)

VA = Valor do contrato adjudicado

DA = Número de dias de atraso

3. O valor das penalizações constantes do número anterior pode ser descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
4. Aos valores constantes da presente cláusula acresce o IVA à taxa legal em vigor.
5. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
6. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a SPMS decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
7. As entidades adquirentes podem descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao adjudicatário.
8. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que as Entidades Adquirentes exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 24.^a Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no acordo-quadro, ou subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviços objeto do acordo-quadro, mediante autorização prévia e por escrito da SPMS, EPE.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, EPE, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo-quadro.



3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, EPE, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no sítio da internet, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo-quadro.
4. A SPMS, EPE deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS, EPE, venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS, EPE, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

PARTE II - Dos procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do Acordo-Quadro

Secção I

Obrigações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro

Cláusula 25.^a Contratação ao abrigo do acordo-quadro

1. A contratação ao abrigo do acordo-quadro é efetuada através de convite a todos os cocontratantes do lote do acordo-quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento, nos termos do artigo 259.º do CCP.
2. Os procedimentos lançados ao abrigo do acordo-quadro devem ser efetuados através da plataforma eletrónica disponível em www.comprasnasaude.pt, nos termos do disposto na Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro, alterada pela Portaria n.º 21/2015, de 4 de fevereiro.
3. Deve ser dirigido um convite às entidades selecionadas no acordo-quadro, não podendo ser fixado um prazo para apresentação das propostas inferior a 5 (cinco) dias.
4. A entidade adquirente responsável pelo convite pode recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.
5. Os preços unitários devem ser indicados com duas casas decimais, em algarismos e por extenso, e devem incluir todas as taxas, impostos e restantes condições, não sendo admitidos portes ou outras taxas adicionais em qualquer circunstância.



6. As entidades adquirentes devem prestar todas as informações e fornecer todos os documentos da sua responsabilidade que sejam necessários para a boa prossecução das obrigações do adjudicatário.

Cláusula 26.ª Definição das prestações a contratualizar

1. As entidades adquirentes devem em cada procedimento:
 - a) Definir as condições específicas que se aplicam à contratualização dos serviços em causa, as quais podem ser da seguinte natureza:
 - i. Prazos de entrega;
 - ii. Termos de aceitação;
 - iii. Definir os níveis de serviço exigíveis;
 - iv. Definir níveis de qualidade criativa;
 - v. Modelo de monitorização e controlo dos níveis de serviço definidos.
 - b) Realizar inquéritos de satisfação a cada prestador após o término de um contrato, de modo a poder avaliar os prestadores de serviços e aferir a qualidade dos serviços prestados, devendo ser definido um nível de serviço mínimo para esse questionário (exemplo consta em Anexo II ao presente documento).
 - c) Definir, para cada nível de serviço ou prazos de entrega, as penalizações pecuniárias a aplicar, em caso de incumprimento.

Cláusula 27.ª Critérios de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do acordo-quadro

1. Nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro a adjudicação é feita ao nível do lote utilizando qualquer uma das modalidades do critério de adjudicação previstas no n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Quando o critério de adjudicação utilizado seja o da melhor qualidade-preço, previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP as entidades adquirentes devem prever critérios de desempate das propostas que estejam relacionados com as ponderações atribuídas aos fatores ou subfactores que densificam o critério de adjudicação.
3. Quando o critério de adjudicação seja o da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, o desempate poderá ser efetuado, se aplicável,



tendo em consideração as componentes individuais dos serviços submetidos à concorrência pela ordem considerada mais relevante.

4. Caso seja utilizado o critério de adjudicação da melhor relação qualidade-preço, previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, pode ser utilizado o seguinte modelo de avaliação de proposta:

a) Categoria I - Serviços de conceção criativa, multimédia e design (Lotes 1 a 4)

É considerada proposta economicamente mais vantajosa a que obtiver a pontuação global mais elevada resultante da soma ponderada dos seguintes fatores:

- i. Fator 1 – Preço proposto – 5%
- ii. Fator 2 – Experiência – 20%
- iii. Fator 3 – Qualidade – 75%

$$\text{Pontuação Global (PGSCCMD)} = PP * 0,05 + PEX * 0,2 + PQ * 0,75$$

Em que:

PGSCCMD = Serviços de conceção criativa, multimédia e design

PP = Pontuação Preço (Fator 1)

$PP = (\text{Preço máximo dos lotes} - \text{Preço Proposto}) / \text{Preço máximo dos lotes} * 100$
Preço máximo dos lotes: 30.000,00€

PE = Pontuação Experiência (Fator 2)

N.º mínimo de realização de campanhas com alcance nacional: 3

3 campanhas – 50 pontos

4 ou 5 campanhas – 75 pontos

Superior a 5 campanhas – 100 pontos

PQ = Pontuação Qualidade (Fator 3)

A Pontuação Qualidade é calculada com base na soma ponderada de quatro subfactores, com as seguintes ponderações:

- a. Criatividade e adequação do conceito à mensagem a comunicar – com uma ponderação de 25%



- b. Adequação dos guiões escritos para vídeos e spots de rádio – com uma ponderação de 25%
- c. Impacto da solução criativa no público-alvo – com uma ponderação de 25%
- d. Layout/Proposta de imagem – com uma ponderação de 25%

I – Criatividade e adequação do conceito à mensagem a comunicar, baseada na respetiva relevância para os respetivos públicos-alvo;	Pontuação
a) Conceito criativo, inovador e disruptivo relativamente a ações similares e adequado em relação à mensagem a comunicar	100
b) Conceito criativo, mas pouco inovador e disruptivo relativamente a ações similares e parcialmente adequado em relação à mensagem a comunicar	50
c) Conceito pouco criativo e inovador e pouco adequado em relação à mensagem a comunicar	0

II – Adequação dos guiões escritos para filmes e spot de rádio	Pontuação
a) <i>Storytelling</i> potencialmente mobilizador para o objetivo	100
b) <i>Storytelling</i> moderadamente mobilizador para o objetivo	50
c) <i>Storytelling</i> limitadamente mobilizador para o objetivo	0

III - Impacto potencial da solução criativa no público-alvo	Pontuação
a) Proposta com mensagem perceptível e com capacidade de alcançar o objetivo da campanha	100
b) Proposta com mensagem ligeiramente perceptível e moderadamente capaz de alcançar o objetivo da campanha	50
c) Proposta com mensagem não perceptível e limitadamente capaz de alcançar o objetivo da campanha	0

IV – Layout/Proposta de imagem	Pontuação
a) Imagens/personagens potencialmente mobilizadoras para o objetivo	100
b) Imagens/personagens moderadamente mobilizadoras para o objetivo	50
c) Imagens/personagens limitadamente mobilizadoras para o objetivo	0



b) Categoria II - Serviços de publicidade (Lotes 5 a 8):

É considerada proposta economicamente mais vantajosa a que obtiver a pontuação global mais elevada resultante da soma ponderada dos seguintes fatores:

- i. Fator 1 – Preço proposto – 50%
- ii. Fator 2 – Prazo de Entrega – 50%

$$\text{Pontuação Global (PGSP)} = \text{PP} * 0,5 + \text{PPE} * 0,5$$

Em que:

PGSP = Serviços de publicidade

PP = Pontuação Preço (Fator 1)

$\text{PP} = (\text{Preço máximo dos lotes} - \text{Preço Proposto}) / \text{Preço máximo dos lotes} * 100$
Preço máximo dos lotes – 6000,00 €

PPE = Pontuação Prazo de entrega (Fator 2)

até 5 dias úteis = 100 pontos

entre 6 e 15 dias úteis = 70 pontos

entre 15 e 30 dias = 30 pontos

entre 31 e 50 dias = 15 pontos

superior a 50 dias = 0 pontos

c) Categoria III - Serviços de Aquisição de meios de divulgação (Lotes 9 a 12)

É considerada proposta economicamente mais vantajosa a que obtiver a pontuação global mais elevada resultante da soma ponderada dos seguintes fatores:

- i. Fator 1 – Preço proposto – 50%
- ii. Fator 2 – Performance – 50%

$$\text{Pontuação Global (PGSAMD)} = \text{PP} * 0,5 + \text{PPER} * 0,5$$

Em que:

PGSAMD = Serviços de Aquisição de meios de divulgação



PP = Pontuação Preço (Fator 1)

$PP = (\text{Preço máximo proposto} - \text{Preço Proposto}) / \text{Preço máximo proposto} * 100$

Preço máximo do lote: 120.000,00 €

PPER = Pontuação Performance (Fator 2)

A Pontuação Performance é calculada com base na soma ponderada de seis subfactores, com as seguintes ponderações:

- a. Performance “Rating” – com uma ponderação de 16,65%
- b. Performance Cobertura TV – com uma ponderação de 16,67%
- c. Performance Cobertura Rádio – com uma ponderação de 16,67%
- d. Performance Cobertura Imprensa – com uma ponderação de 16,67%
- e. Performance Cobertura Digital – com uma ponderação de 16,67%
- f. Performance Cobertura Outdoor – com uma ponderação de 16,67%

$PPER = (P.\text{Rating} + P.\text{Cobertura TV} + P.\text{Cobertura Rádio} + P.\text{Cobertura Imprensa} + P.\text{Cobertura Digital} + P.\text{Cobertura Outdoor}) / 6$

a. P.Rating

Para efeitos de cálculo da pontuação atribuída será aplicada a seguinte formula:

$P.\text{Rating} (\%) = (\text{Índice GRP Proposto} - \text{Índice GRP Base}) / \text{Índice GRP Base} * 1$

Em que:

Índice GRP Proposto – Índice Gross Rating Point comprovado em sede de propostas

Índice GRP Base – 950

b. P.Cobertura TV

Para efeitos de cálculo da pontuação atribuída será aplicada a seguinte formula:

$P.\text{Cobertura} (\%) = (\text{nº de inserções Proposto} - \text{nº de inserções Base}) / \text{Nº de inserções Base} * 1$

Em que:

Nº de Inserções Proposto – nº de inserções comprovado em sede de propostas

Nº de Inserções Base – 145

c. P.Cobertura Rádio

Para efeitos de cálculo da pontuação atribuída será aplicada a seguinte formula:



$P. \text{ Cobertura Rádio (\%)} = (\text{n}^\circ \text{ de inserções Proposto} - \text{n}^\circ \text{ de inserções Base}) / \text{N}^\circ \text{ de inserções Base} * 1$

Em que:

Nº de Inserções Proposto – nº de inserções comprovado em sede de propostas

Nº de Inserções Base – 500

d. P. Cobertura Imprensa

Para efeitos de cálculo da pontuação atribuída será aplicada a seguinte formula:

$P. \text{ Cobertura Imprensa (\%)} = (\text{n}^\circ \text{ de inserções Proposto} - \text{n}^\circ \text{ de inserções Base}) / \text{N}^\circ \text{ de inserções Base} * 1$

Em que:

Nº de Inserções Proposto – nº de inserções comprovado em sede de propostas

Nº de Inserções Base – 40

e. P. Cobertura Digital

Em que

$P. \text{ Cobertura Digital} = (P. \text{ Cobertura Digital Visualizações} + P. \text{ Cobertura Digital Programmatic Video}) / 2$

Para efeitos de cálculo da pontuação atribuída será aplicada a seguinte formula:

$P. \text{ Cobertura Digital Visualizações (\%)} = (\text{n}^\circ \text{ de visualizações Proposto} - \text{n}^\circ \text{ de visualizações Base}) / \text{n}^\circ \text{ de visualizações Base} * 1$

Em que:

nº de visualizações Proposto – número de visualizações propostas

nº de visualizações Facebook/Instagram/Youtube - 2 000 000

$P. \text{ Cobertura Digital Programmatic Video (\%)} = (\text{n}^\circ \text{ de visualizações Proposto} - \text{n}^\circ \text{ de visualizações Base}) / \text{n}^\circ \text{ de visualizações Base} * 1$

Em que:

nº de visualizações Proposto – número de visualizações propostas

nº de visualizações Base – 22 000 000

f. P. Cobertura Outdoor

Para efeitos de cálculo da pontuação atribuída será aplicada a seguinte formula:



$P. \text{ Cobertura OOH (\%)} = (\text{n}^\circ \text{ de inserções Proposto} - \text{n}^\circ \text{ de inserções Base}) / \text{n}^\circ \text{ de inserções Base} * 1$

Em que:

$\text{n}^\circ \text{ de inserções Proposto}$ – número de visualizações propostas

$\text{n}^\circ \text{ de inserções Base}$ – 750

d) Categoria IV – Assessoria de Imprensa (Lotes 13 a 16)

É considerada proposta economicamente mais vantajosa a que obtiver a pontuação global mais elevada resultante da soma ponderada dos seguintes fatores:

- i. Fator 1 – Preço hora proposto – 30%
- ii. Fator 2 – Qualidade – 35%
- iii. Fator 3 – Experiência – 35%

$$\text{Pontuação Global (PGAI)} = PP * 0,3 + PQ * 0,35 + PEX * 0,35$$

Em que:

PGAI = Assessoria de Imprensa

PP = Pontuação Preço (Fator 1)

$PP = (\text{Preço hora máximo dos lotes} - \text{Preço hora Proposto}) / \text{Preço hora máximo dos lotes} * 100$
Preço hora máximo dos lotes – 65,00 €

PQ = Pontuação Qualidade (Fator 2)

É considerada proposta economicamente mais vantajosa a que obtiver a pontuação global mais elevada, de acordo com o seguinte:

Fator	Parâmetro	Avaliação	Pontuação
Qualidade dos recursos humanos	Área de formação: Licenciatura em jornalismo, relações-públicas, comunicação, marketing ou área similar	Apresenta Mestrado ou Doutoramento nas áreas de formação indicadas	100
		Apresenta Licenciatura nas áreas de formação indicadas	75
		Não Apresenta	0

PEX = Pontuação Experiência (Fator 3)



A Pontuação Experiência é calculada com base na soma ponderada de dois subfactores, com as seguintes ponderações:

- a. Experiência da entidade concorrente em assessoria na área da saúde – com uma ponderação de 50,00 %
- b. Experiência da entidade concorrente em gestão de crise – com uma ponderação de 50,00 %

Cláusula 28.^a Critério de desempate

Em caso de empate, nas propostas apresentadas nos procedimentos despoletados ao abrigo do acordo-quadro objeto do presente procedimento, deve ser considerado como critério de desempate o sorteio presencial.

Cláusula 29.^a Documentos da proposta nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do acordo-quadro

Devem fazer parte dos documentos que integram as propostas apresentadas a procedimentos desenvolvidos ao abrigo do presente acordo-quadro de acordo com a categoria e lote:

- a) Apresentação de preço de proposta;
- b) Documento descritivo dos serviços a prestar;
- c) Metodologia de execução do trabalho com referência às tarefas a executar e procedimentos técnicos a adotar para cumprimento dos requisitos definidos;
- d) Portefólio de serviços, campanhas, projetos e clientes (conforme aplicável);
- e) *Curricula vitae* acompanhados de certificados emitidos por entidades oficiais que atestem a formação académica;
- f) Todo e qualquer documento/s que permita/m à entidade adjudicante avaliar a proposta na categoria que pretende adquirir.

Cláusula 30.^a Forma e prazo de vigência dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo-Quadro

1. Os contratos de prestação de serviços celebrados ao abrigo do acordo-quadro serão reduzidos a escrito e terão uma duração máxima de 1 (um) ano a contar da data da sua assinatura,



prorrogável por mais 1 (um) ano até ao limite máximo de 2 (dois) anos, não podendo a sua duração total ser superior a 4 (quatro) anos.

2. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo-quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo-quadro, desde que não ultrapassem as durações previstas no número anterior.

3. A celebração de novo acordo-quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro objeto do presente caderno de encargos.

Cláusula 31.ª Condições e prazo de pagamento

1. As entidades adquirentes são exclusivamente responsáveis pelo pagamento do preço dos serviços que lhes sejam prestados, não podendo, em caso algum, o cocontratante emitir faturas à SPMS, EPE, na qualidade da entidade que celebrou o acordo-quadro objeto do presente procedimento.
2. O preço da prestação de serviços às entidades adquirentes é o que resultar do disposto neste caderno de encargos e da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo-quadro, não podendo, em caso algum, ser superior ao preço máximo de referência estabelecido neste acordo-quadro.
3. O prazo de pagamento é o que for praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.
4. O atraso no pagamento confere ao prestador de serviços o direito aos juros de mora calculados nos termos da lei.
5. Não podem ser realizados quaisquer pagamentos no âmbito da prestação de serviços sem que se mostrem pagos os emolumentos devidos por fiscalização prévia do contrato respetivo por parte do Tribunal de Contas.

Cláusula 32.ª Faturação Eletrónica

Em conformidade com a legislação em vigor, as empresas fornecedoras do Estado, bem como as entidades públicas, enquanto entidades cocontratantes, devem cumprir os requisitos legais atinentes à faturação eletrónica no âmbito da execução do presente contrato.



Secção II

Obrigações dos cocontratantes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro

Cláusula 33.^a Obrigações

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Responder obrigatoriamente, no prazo fixado, a todos os procedimentos lançados ao abrigo do acordo-quadro (*call offs*);
- b) Disponibilização de recursos para a execução dos serviços, num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do contrato, o qual pode ser prorrogado, mediante acordo entre as partes;
- c) Prestar os serviços, em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo a entidade adquirente exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- f) Informar a entidade adquirente sobre as alterações verificadas durante a execução do contrato;
- g) Comunicar à entidade adquirente, com uma antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida no caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- h) Enviar, com uma periodicidade trimestral, a informação sobre as ocorrências na execução do contrato, destinada ao acompanhamento da execução do contrato;
- i) Elaborar, no final da execução do contrato, um relatório final, com informação detalhada sobre as situações ocorridas e os prazos assumidos para a resolução/indemnização dos mesmos.



Cláusula 34.ª Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos serviços selecionados, que ocorram durante o prazo de vigência dos acordos-quadro, devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS, EPE.
2. Para formalização dos aditamentos, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão *online* e envio via fax ou email para a SPMS, EPE, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de Preços;
 - b) Redução de Preços;
 - c) Inserção de Descontos;
 - d) Interrupção Temporária de prestação do serviço;
 - e) Alteração de outros elementos.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
 - a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS, EPE;
 - b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS, EPE;
 - c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento ou da localização da instituição. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;



Cláusula 35.ª Penalizações por incumprimento

1. O incumprimento das obrigações do prestador de serviços determina a aplicação de penalizações pecuniárias nos termos a definir em cada contrato.
2. O valor das penalizações constantes do número anterior pode ser descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
3. Aos valores constantes da presente cláusula acresce o IVA à taxa legal em vigor.

PARTE III– Reporte

Cláusula 36.ª Reporte e monitorização

1. Constitui obrigação dos adjudicatários produzir e enviar os seguintes relatórios de gestão do Acordo-Quadro:
 - a) Relatórios específicos sobre aspetos relacionados com a execução do contrato e níveis de serviço com a periodicidade acordada com a entidade adjudicante.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante deverá notificar previamente o adjudicatário para, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.
3. Os relatórios são emitidos tendo em conta a existência de 2 (dois) perfis diferenciados:
 - a) SPMS, EPE. – recebe a informação respeitante aos contratos celebrados por cada uma das entidades adjudicantes.
 - b) Entidade adjudicante – recebe a informação individualizada do contrato celebrado por si.
4. Os relatórios de níveis de serviço devem obrigatoriamente conter os seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade adjudicante;
 - b) Número de contrato;
 - c) Vigência do contrato (dias);
 - d) Datas de início e de fim do contrato;
 - e) Descrição dos bens e serviços;
 - f) Número de dias decorridos entre a data do pedido do serviço e a data de prestação do serviço;



- g) Tipo e quantidade de bens fornecidos sem a qualidade requerida;
 - h) Justificação para eventuais incumprimentos nos fornecimentos;
 - i) Sanções aplicadas pela entidade adjudicante e respetiva justificação.
5. Os relatórios dos níveis de serviço devem ser enviados à SPMS, EPE, até ao dia 20 (vinte) do mês subsequente do período a que respeitam, conforme periodicidade prevista no n.º 1 da presente cláusula, em formato eletrónico a definir pela SPMS, EPE., e pela entidade adjudicante respetivamente.

PARTE IV - Disposições finais

Cláusula 37.^a Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a SPMS, EPE, e os cocontratantes relativas ao acordo-quadro, devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a SPMS, EPE, entidades adquirentes e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 38.^a Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 39.ª Contagem dos prazos na fase de execução do acordo-quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo

À contagem de prazos na fase de execução do acordo-quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 40.ª Interpretação e validade

- 1. O acordo-quadro e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
- 2. As partes no acordo-quadro que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
- 3. Se qualquer disposição do acordo-quadro ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.



Cláusula 41.ª Direito aplicável

1. O acordo-quadro tem natureza administrativa.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações vigentes, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.

ANEXOS:

Anexo I – Descrição dos Serviços Associados a Cada Lote

Anexo II – Exemplo de Inquérito de satisfação

Anexo III – Lista das Entidades

Anexo IV – Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho



ANEXO I- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS A CADA LOTE:

Lotes 1 a 4 - Conceção Criativa, Multimédia e Design		Requisitos		Lotes 5 a 8 - Serviços de Publicidade		Requisitos		Lotes 9 a 12 - Serviços de Apoio de Meios de Divulgação		Requisitos		Lotes 13 a 16 - Serviços de Assessoria de Imprensa		Requisitos	
1)	Desenvolvimento do conceito criativo para campanhas e ações de comunicação	1) Um spot rádio 20" com direitos por 1 ano; 2) 1 filme para televisão 20" com direitos por 1 ano; 3) 1 versão web do filme com direitos por 1 ano; 4) Adaptação do filme para formatos de social media (4:5, 9x16 e 16x9), com direitos por 1 ano;		Planeamento de campanhas e ações de comunicação - estratégia, parceiros, canais e cronograma		1) Um plano de campanha; 2) 100 cartazes A3 + distribuição Portugal Continental; 3) 20 roll ups + distribuição Portugal Continental.		Definição dos órgãos de comunicação social e de outros meios considerados adequados para alcançar o público-alvo		1) Duração - 28 dias 2) +18 anos 3) Meios de comunicação a utilizar: televisão, rádio, imprensa, redes sociais 4) TV - inserção diária de spot publicitário de 20", entre as 7 e as 23 horas, nas seguintes canais - RTP, SIC, TVI e CMTV; 5) Rádio - inserção diária de spot publicitário de 20", entre as 7 e as 22 horas, nas seguintes estações - Rádio Comercial, RFM, Rádio Renascença, Antena 1, M80, Cidade FM, TSF e Rádio Nova; Cobertura total do target > 40%; > 50% GRP entre as 7 e as 10 horas 6) Imprensa regional - > inserção em 1 jornal/distrito; 1 página a cores antes das páginas centrais; 7) Youtube - 400 mil visualizações; Programmatic - 2 milhões impressões 8) Outdoor - > 500 inserções		Gestão de relacionamento com os média		1) Área de formação: Licenciatura em jornalismo, relações públicas, comunicação, marketing ou área similar; 2) Experiência na área Saúde 3) Experiência em Gestão de crise	
2)	Desenvolvimento de identidade visual			Impressão de materiais gráficos, como roll-ups, folhetos e cartazes e catálogos				Criação de anúncios pagos em plataformas digitais				Elaboração e envio de comunicados de imprensa			
3)	Design gráfico - elaboração de materiais gráficos, como logótipos, layouts de materiais publicitários, folhetos, banners, anúncios, etc.			Distribuição de materiais gráficos				Criação e envio de campanhas por e-mail				Assessoria para entrevistas e reportagens			
4)	Criação de conteúdo multimédia: i) Produção de vídeos; ii) Criação de animações para vídeos; iii) Produção de spots áudio; iv) Fotografia; v) Design de interfaces para plataformas digitais.			Consultoria técnica				Colocação de anúncios em órgãos de comunicação social (televisão, imprensa e rádio), outdoors, painéis digitais, etc.		Gestão de crise					
5)	Consultoria técnica							Publicidade em plataformas alternativas, como podcasts		Monitorização dos média					
6)								Consultoria técnica		Organização de conferências de imprensa e encontros com jornalistas					
7)								Consultoria técnica							



ANEXO II - EXEMPLO NÃO VINCULATIVO DE QUESTIONÁRIO DE INQUERITO DE SATISFAÇÃO APOS TERMINUS DE CONTRATO

Exemplo de Questionário de Satisfação

Questão	Avaliação	Comentários
Como classificaria o desempenho geral do fornecedor?	Escala da avaliação	
Qual o nível de cumprimento dos níveis de serviço impostos no contrato?	Escala da avaliação	
Qual o grau de satisfação para com o trabalho realizado?	Escala da avaliação	
Qual o grau de criação de valor do fornecedor?	Escala da avaliação	
Voltaria a trabalhar com o mesmo fornecedor?	Sim / Não	
Recomendaria o fornecedor a outras entidades clientes?	Sim / Não	

Escala de Avaliação:

5 – Muito Bom

1 – Muito Mau



ANEXO III- LISTA DAS ENTIDADES

A presente lista de estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde, e órgãos e serviços do Ministério da Saúde pode sofrer alterações, durante o período de vigência do acordo-quadro, fruto da fusão, da criação e da extinção de entidades, desde que afetas ao Ministério da Saúde.

- Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.
- Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.
- Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.
- Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.
- Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.
- Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.
- Unidade Local de Saúde do Algarve, E. P. E.
- Unidade Local de Saúde do Arco Ribeirinho, E. P. E.
- Unidade Local de Saúde da Região de Aveiro, E. P. E.
- Unidade Local de Saúde da Cova da Beira, E. P. E.
- Unidade Local de Saúde de Entre Douro e Vouga, E. P. E.
- Unidade Local de Saúde da Região de Leiria, E. P. E.
- Unidade Local de Saúde de São José, E. P. E.
- Unidade Local de Saúde de Santa Maria, E. P. E.
- Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental, E. P. E.
- Unidade Local de Saúde do Médio Ave, E. P. E.
- Unidade Local de Saúde do Médio Tejo, E. P. E.
- Unidade Local de Saúde do Oeste, E. P. E.
- Unidade Local de Saúde Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E.
- Unidade Local de Saúde da Arrábida, E. P. E.
- Unidade Local de Saúde de São João, E. P. E.
- Unidade Local de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.
- Unidade Local de Saúde do Tâmega e Sousa, E. P. E.
- Unidade Local de Saúde de Viseu Dão-Lafões, E. P. E.
- Unidade Local de Saúde de Coimbra, E. P. E.
- Unidade Local de Saúde de Gaia/Espinho, E. P. E.



- Direção-Geral da Saúde
- Unidade Local de Saúde de Braga, E. P. E.
- Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas, E. P. E.
- Unidade Local de Saúde do Baixo Mondego, E. P. E.
- Unidade Local de Saúde da Lezíria, E. P. E.
- Unidade Local de Saúde do Alentejo Central, E. P. E.
- Unidade Local de Saúde de Amadora/Sintra, E. P. E.
- Unidade Local de Saúde de Almada-Seixal, E. P. E.
- Unidade Local de Saúde de Santo António, E. P. E.
- Unidade Local de Saúde de Barcelos/Esposende, E. P. E.
- Unidade Local de Saúde do Alto Ave, E. P. E.
- Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E. P. E.
- Inspeção Geral das Atividades em Saúde (IGAS)
- Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM, I. P.)
- INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.
- Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I. P. (INSA, I. P.)
- Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E.P.E.
- Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E.P.E.
- Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E.P.E.
- Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.
- Secretaria-Geral do Ministério da Saúde
- Instituto para os Comportamentos Aditivos e as Dependências, I. P. (ICAD, I. P.)
- SUCH - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais
- Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E.P.E.
- Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E.P.E.
- Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E.
- Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E.
- Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E.P.E.
- Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E.P.E.
- Unidade Local de Saúde do Alto Alentejo, E. P. E.
- Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, I. P.



- Unidade Local de Saúde do Nordeste, E.P.E.
- Gabinete do Ministro da Saúde
- Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde
- Gabinete do Secretário de Estado da Saúde
- Entidade Reguladora da Saúde



ANEXO IV - HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

De acordo com o Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, “a fim de garantir a segurança e a proteção da saúde de todos os intervenientes na execução da instalação e noutras intervenções posteriores, devem obrigatoriamente estarem salvaguardados os princípios gerais de prevenção de riscos profissionais consagrados no regime aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho”.

Os princípios gerais de prevenção (PGP) surgem na Diretiva Quadro n.º 89/391/CEE de 12 de junho quando se refere às obrigações gerais da entidade patronal, que tem a obrigação de tomar as medidas necessárias à defesa da segurança e da saúde dos trabalhadores.

Em cumprimento com a legislação em vigor, devem ser adotadas medidas na realização dos trabalhos que visem o respeito da segurança, higiene e saúde dos trabalhadores, bem como futuros utilizadores das instalações, tendo em conta os seguintes nove princípios gerais de prevenção:

1. Evitar os riscos;
2. Avaliar os riscos que não possam ser evitados;
3. Combater os riscos na origem;
4. Adaptar o trabalho ao Homem, especialmente no que se refere à conceção dos postos de trabalho, bem como à escolha dos equipamentos de trabalho e dos métodos e de trabalho e de produção, tendo em vista, nomeadamente, atenuar o trabalho monótono e o trabalho cadenciado e reduzir os efeitos destes sobre a saúde.
5. Ter em conta o estado da evolução da técnica;
6. Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;
7. Planificar a prevenção com um sistema coerente que integra a técnica, a organização do trabalho, as condições de trabalho, as relações sociais e a influência dos fatores ambientais no trabalho;
8. Dar prioridade às medidas de prevenção coletiva em relação às medidas de proteção individual;
9. Dar instruções adequadas aos trabalhadores.



INTEGRAÇÃO DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE PREVENÇÃO

- Na integração dos nove princípios gerais de prevenção, referidos no número anterior, devem ter em atenção os seguintes domínios:
- As opções arquitetónicas;
- As escolhas técnicas desenvolvidas nos trabalhos, incluindo as metodologias relativas aos processos e métodos construtivos, bem como os materiais e equipamentos a incorporar na edificação;
- As definições relativas aos processos de execução dos trabalhos e os condicionalismos da sua execução;
- As soluções organizativas que se destinem a planificar os trabalhos e as suas fases;
- Os riscos especiais para a segurança e saúde dos enumerados no Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, podendo nestes casos serem apresentadas soluções complementares das definições consagradas nos trabalhos;
- As definições relativas à utilização, manutenção e conservação da edificação.

RISCOS ESPECIAIS

Deverão ser atendidos os princípios gerais de prevenção, de forma a evitar ou, salvo essa impossibilidade, minimizar, que tanto os utilizadores durante a fase de execução da instalação, bem como da fase de exploração, se defrontem com situações decorrentes de trabalhos:

- Que exponham os trabalhadores a risco de soterramento, afundamento, ou queda em altura, particularmente agravados pela natureza da atividade ou dos meios utilizados, ou do meio envolvente do posto, ou da situação de trabalho ou do estaleiro;
- Que exponham os trabalhadores a riscos químicos ou biológicos suscetíveis de causar doenças profissionais;
- Que exponham os trabalhadores a radiações ionizantes, quando for obrigatória a designação de zonas controladas ou vigiadas;
- Efetuados na proximidade de linhas elétricas de média e alta tensão;
- Que envolvam a utilização de explosivos, ou suscetíveis de originarem riscos derivados de atmosferas explosivas;



- De montagem e desmontagem de elementos pré-fabricadas ou outros, cuja forma, dimensão ou peso exponham os trabalhadores a risco grave.

DIVERSOS

Em tudo o omissa nas partes integrantes neste anexo, prevalecerão os regulamentos e normas referidos e demais disposições em vigor.